



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01564/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02315/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ademar Cabral da Silva
CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana
MATRÍCULA: 09.840-0
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
DATA DO ÓBITO: 07/02/2013
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOZIMERY SANTOS DA SILVA
ATO: Portaria nº 195/2013, publicada no Semanário Oficial do Município de 07 a 14 de abril de 2013.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOZIMERY SANTOS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ademar Cabral da Silva, matrícula nº 09.840-0, Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 08:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 09:06



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO